



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.524, de 26 de dezembro de 2017

“Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado ao SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.963/0001-47 – Matriz e ao SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.989/0001-95 – Matriz, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão autorizado a desafetar e transferir, por doação, ao **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.963/0001-47 – Matriz e ao SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.989/0001-95 – Matriz, o seguinte imóvel urbano:**

“UM TERRENO situado nesta cidade, na Rua Paralela VII, lado ímpar, distante 45,00 metros (incluindo o chanfro) da Rua do Contorno, caracterizado como 1ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 648, de 16 de outubro de 2017, no Loteamento Copacabana, com 6.841,94m², registrado no CRI local sob o nº 54.678, ficha 01 do Livro 02 de Registro Geral”.

§ 1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo a área de terreno a ser doada e descrita no Artigo 1º desta lei, fica desafetada de sua primitiva condição (*de área de Equipamento Comunitário 1*), passando à categoria de **bem dominical ou do patrimônio disponível**.

§ 2º - A doação da gleba de terra descrita no *caput* deste artigo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, sob a matrícula nº 54.678, ficha

01, do Livro 2 de Registro Geral, e se fará pelo valor total de R\$ 500,000,00 (quinhentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel especificado no artigo 1º desta Lei, uma Unidade Operacional em nossa cidade.

§ 1º - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da emissão da escritura pública de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo único - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal